



Uma Nova História

LEI Nº. 1.094/2016

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MIRACAPANÃ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e nos termos em que dispõe a legislação,

Resolve saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte

Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Sessão Única

Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 em R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), fixa a Despesa em R\$ 62.300.000,00 (sessenta e dois milhões, trezentos e setenta mil reais) e destina R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais) para reserva de contingência.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta:

Art. 3º - O Orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídas fundos, da saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Sessão I

Da Estimativa da Receita

Art. 4º - A receita da Câmara dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais), assim distribuída:

Art. 5º - Para o exercício financeiro, Poderes do Município, R\$ 37.550.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais),

Art. 6º - Para a Seguridade Social, no valor de R\$ 25.750.000,00 (vinte e cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais),

Art. 7º - R\$ 1.700.000,00 (deze milhões, seiscientos e cinquenta mil reais) compreende receitas da saúde:

Receita Total: R\$ 63.000.000,00
Despesa Total: R\$ 62.300.000,00
Reserva de Contingência: R\$ 630.000,00

CAVARANA

Orçamento Nova História

3º - R\$ 3.450.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) compreende receitas de assistência social.

4º - R\$ 5.700.000,00 (cinco milhões, setecentos e vinte mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º - A Receita Orçamentária será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra o presente Edital, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	64.814.000,00
I.a - Impostos, Taxas	2.710.000,00
I.b - Receitas de Contribuições	4.070.000,00
I.b.1 - Receita Patrimonial	780.000,00
I.c - Receitas de Contribuições	140.000,00
I.d - Transferências Correntes	55.770.000,00
I.d.1 - Contas Receitas Correntes	1.344.000,00
II - RECEITAS DE CAPITAL	1.600.000,00
II.a - Alienações de Bens	250.000,00
II.b - Transferências de Capital	1.350.000,00
III - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.000.000,00
III.a - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	3.000.000,00
IV - DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(6.414.000,00)
V - TOTAL DAS RECEITAS	63.000.000,00

Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no Anexo 02, são realizadas conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do Município, distribuída por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 37.550.000,00 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 25.450.000,00 (vinte e cinco milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais);

III - R\$ 1.000.000,00 (um milhão, seiscientos e cinquenta mil reais) compreende despesas com saúde;



Novo História

Art. 6º - R\$ 3.100.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) compreende despesas com assistência social;

R\$ 3.100.000,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais) compreende as despesas com assistência social.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º - A Despesa será feita por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais, no Poder Executivo, esta determinação nos Anexos 06 a 09, consoante disposto na Lei Federal nº 1.320, de 17 de maio de 1974 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma anexo 10 e 11, da natureza da despesa, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - O Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, em conformidade com o disposto no art. 168, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, de 1994 e o art. 168, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, de 1994, da Lei Federal nº. 1.320, de 17 de maio de 1974.

Art. 9º - Recursos suplementares da administração direta e indireta para reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais não serão computados no limite estabelecido no art. 8º deste Decreto.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única

Das Disposições Gerais

Art. 10 - A programação das ações a ser executada após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação, o cronograma de execução orçamentária mensal de despesas e o sistema de controle, de acordo com o disposto no art. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Marapanim, 08 de novembro de 2016

Paulo Barbosa da Silva

PREFEITO